



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 107/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 94.316.916/0003-60, estabelecida na Avenida Dr. Chucri Zaidan, n. 920, 9º andar, Bairro Brooklin, CEP 04583-904, São Paulo, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio, FABIANO COSTA BARCELOS, brasileiro, portador do RG n.º 4056675749 SSP/RS, inscrito no CPF n. 744.233.390-72, em conformidade com o que consta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 171/2010/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N. 223/2009, fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é **a aquisição de 10 (dez) Equipamentos Servidores de Arquivo – SERVIDOR ARQUIVO, em adesão à Ata de RP n. 171/2010, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC,** conforme especificações descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Produto: Servidor arquivo:

2.1.1. MARCA/FABRICANTE: DELL

2.1.2. MODELO: PowerEdge T610

2.1.3. PROCEDÊNCIA: Brasil

2.1.4. TIPO: Servidor Torre acompanhado de kit para conversão em rack

2.1.5. Prazo de validade do produto INDICADO PELO FABRICANTE: 36 (trinta e seis) meses

2.1.6. GABINETE DA CPU:

Gabinete tipo torre original do fabricante do equipamento;

Possui projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;

Possuir ventilação redundante em quantidade total suportada para garantir a refrigeração do sistema quando em sua configuração máxima, mantendo os limites de temperatura adequados para operação;

Passível de ser montado em rack, ocupando 5U de espaço.

Vem acompanhado de kit para montagem em rack 19”.

2.1.7. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

Fontes de Alimentação redundante e hot-pluggable com potência de 870 Watts cada, suficiente para o funcionamento na sua configuração máxima;

Faixa de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz com chaveamento automática de voltagem e LEDs indicadores de status;

Será fornecido cabos de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos;

2.1.8. PROCESSADOR:

Possui dois *sockets* para processadores;

Equipado com 01 (um) processador padrão x86, originalmente concebido para servidores. Cada processador possui as seguintes características:

Frequência de clock interna de 2.26 GHz;

Memória cachê L3 de 8 MB;

Link de comunicação do processador com o restante do sistema de 5,86 GT/s;

Possui tecnologia de otimização para virtualização;

Suporta operações em 64 bits.

2.1.9. MEMÓRIA RAM:

Módulos de memória tipo DDR3 RDIMM (registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e barramento de 1333 MHz;

Possui 12 GB (gigabytes) de memória RAM instalada.

Suporta expansão de memória RAM de até 96 GB (gigabytes);

O equipamento suporta módulos de memória RAM do tipo DDR3 RDIMM (registered DIMM) e DDR3 UDIMM (unbuffered DIMM), com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e Advanced ECC, com barramento de 800 MHz, 1066 MHz e 1333 MHz;

Suporta espelhamento de memória (Memory Mirroring);

2.1.10. CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE:

O chipset é da mesma marca do fabricante dos processadores e suporta a velocidade de comunicação com os mesmos;

Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo essa de livre comercialização;

O equipamento possui os seguintes slots de expansão:

02 (dois) slots PCI-Express x8 geração 2;

03 (três) slots PCI-Express x4 geração 2;

2.1.11. BIOS:

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. O fabricante tem direito copyright sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo mesmo. Não é solução de BIOS em regime OEM ou customizada;

Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

A BIOS possui o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permite inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento;

2.1.12. PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal são identificados pelos símbolos;

Possui no mínimo 08 (oito) portas USB versão 2.0, sendo 02 (duas) delas situadas na parte frontal do gabinete;

Possui 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15);

Possui 01 (uma) porta serial (DB-9) integrada;

2.1.13. INTERFACES DE REDE:

Possui 02 (duas) interfaces de rede RJ-45 através de controladoras integradas;

As interfaces de rede são padrão Gigabit Ethernet;

Operam automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps;

Capacidade de suportar boot iSCSI;

Suporta boot através de PXE;

Suporta Virtual LANs, Jumbo Frames e Link aggregation;

2.1.14. CONTROLADORA RAID:

Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com discos rígido padrão SAS e SATA;

Possui canais suficientes para controlar a quantidade de discos suportada pelo equipamento;

Memória cachê de 256 MB;

Suporta RAID 0, 1, 5, e 1+0 via hardware;

Suporta expansão de capacidade de forma on-line;
Suporta implementação de disco Global Hot-spare;
Suporta migração de nível de RAID;
Suporta Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART);

2.1.15. ARMAZENAMENTO:

Armazenamento composto 06 (seis) discos rígidos de 500GB, do tipo SATA de 7.200 RPM de 3.5", hot pluggable;

Capaz de suportar 8 discos 3,5", hot pluggable, do tipo SAS ou SATA;

Unidade óptica compatível com leitura de mídias: CD e DVD;

2.1.16. TECLADO:

Teclado padrão ABNT-2 com teclado numérico e teclas de função;

Conector padrão USB;

O teclado é da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado;

2.1.17. MOUSE:

Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem;

Tipo óptico com resolução de 400 dpi;

Conector padrão USB;

O mouse é da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado;

2.1.18. MONITOR:

Monitor de vídeo com tela tipo Matriz ativa - TFT LCD de 19 polegadas;

Resolução gráfica suportada de 1440 x 900 pixels a 60Hz;

Dot pitch de 0,2835mm²;

Ângulos de visão típicos: 160 graus (vertical) e 160 graus (horizontal);

Brilho de 300 cd/m²;

Contraste de 1000:1;

Ajuste do brilho e contraste por controle digital;

Conector do cabo de sinal padrão DB-15 VGA e DVI;

Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, suportando as faixas de tensão de 100VAC à 240VAC à 60Hz;

O gabinete com proteção eletrostática, externamente na cor semelhante ao do gabinete da CPU, com botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicador visual para informar os estados de ligado, espera e desligado;

Conformidade com a norma TCO'03 e registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Gold;

O monitor é da mesma marca do fabricante do servidor ofertado;

2.1.19. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL:

O modelo do equipamento ofertado está certificado para o sistema operacional Windows 2008 Server a ser comprovado através do *WindowsServer Catalog* da Microsoft;

O modelo do equipamento ofertado está certificado para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 5.3 a ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat;

O modelo do equipamento ofertado está certificado para o sistema operacional Suse Linux Enterprise Server 10 a ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Novell;

O modelo do equipamento ofertado apresenta compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMware ESX 3.5 e VMware ESXi 3.5 Embedded a ser comprovado através de *Guia de Compatibilidade* da VMware;

2.1.20. SISTEMA OPERACIONAL:

Licença do sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 Standard Edition com 05 CALs;

2.1.21. DRIVERS:

Acompanha mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento. Não é utilizada para atendimento deste item, mídia contendo somente os drivers;

O fabricante do equipamento disponibiliza no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias;

2.1.22. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO:

O equipamento ofertado possui placa de gerenciamento remoto que possibilita o gerenciamento “out-of-band” através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces da controladora de rede;

A placa de gerenciamento é do mesmo fabricante do equipamento mantendo total compatibilidade com o mesmo e integração total com software de gerenciamento solicitado.

Software de gerenciamento do mesmo fabricante do equipamento, não solução em regime de OEM. Do tipo cliente-servidor de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos, com os seguintes recursos:

Permite o gerenciamento centralizado ou individual de todos os servidores ofertados através de interface WEB;

Realiza inventário de hardware, BIOS e firmware e possibilitar a geração de relatórios customizados;

Suporta update de BIOS e Firmware, podendo ser executado em grupos de servidores ou individualmente;

Permite o monitoramento de performance dos equipamentos com MS Windows;

Emite alertas de falha de hardware e permite a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail;

2.1.23. ACESSÓRIOS:

Serão fornecidos junto com o servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo;

2.1.24. QUALIDADE:

A Contratada não é a própria fabricante dos equipamentos ofertados, e apresentará carta de solidariedade do fabricante específica para este Contrato;

Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação emitido em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

Será entregue certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

2.1.25. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Serão fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

2.1.26. GARANTIA:

Os equipamentos possuem garantia por um período de 36 (trinta e seis) meses com um período de disponibilidade para chamada de manutenção de 24 horas por dia, 7 dias por semana;

A CONTRATADA possui Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da CONTRATADA;

O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou (aram) o chamado dos equipamentos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento, de 6 (seis) horas;

Será considerado como período de disponibilidade para atendimento o intervalo de tempo disponibilizado para a manutenção dos equipamentos;

2.2. Quantidade: 10 (dez)

2.3. Empresa Fornecedora: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA

2.4. Valor Unitário: R\$ 12.400,00 (doze mil, quatrocentos reais)

2.5. Valor Total: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

- 3.2.** Entregar os produtos, atendendo às especificações técnicas, bem como às exigências contidas neste Contrato;
- 3.3.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.4.** Manter sigilo absoluto em relação à qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.6.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, da Ata de RP n. 171/2010 da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC e do presente Contrato;
- 3.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços n. 171/2010/FUABC e no presente Contrato;
- 4.1.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante;
- 4.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços n. 171/2010/FUABC;
- 4.3.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será o solicitado pela Contratante, não podendo, todavia, ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 4.4.** Os equipamentos devem possuir garantia por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega definitiva, com um período de disponibilidade para chamada de manutenção de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 4.4.1.** A Contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema;
- 4.5.** Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa será substituída sem ônus para a Contratante;

4.6. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da Contratada;

4.7. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução dos problemas que ocasionaram o chamado dos equipamentos será de 06 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento;

4.8. Será considerado como período de disponibilidade para atendimento o intervalo disponibilizado para a manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1. Os equipamentos serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital n. 171/2010/FUABC e do presente Contrato;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital n. 171/2010/FUABC e do Contrato, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo mês em que o material for entregue caso contrário o material será devolvido no ato do recebimento;

5.2. Os produtos deverão ser entregues na GEPM – Gerência de Patrimônio Mobiliário, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n 3.415, Complexo III, Bloco A, pavimento térreo, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2780. O horário para entrega dos objetos deverá ser agendado previamente;

5.3. Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Registro de Preços n. 171/2010/FUABC, a Contratada será avisada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

5.4. Caso o material seja importado, deverá ser apresentado em conjunto com a Nota Fiscal, a comprovação de pagamento de todos os encargos tributários e/ou fiscais decorrentes da importação;

5.5. Considera-se como recebimento da Ordem de Fornecimento, a data de envio do FAX ou da entrega do documento à empresa CONTRATADA, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Contratante;

5.6. O pagamento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as normas deste Contrato;

5.8. É vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes, nos termos do artigo 3º c/c o artigo 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

5.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item anterior, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho na entrega do objeto;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega/recebimento do objeto contratado, por meio de um servidor da Gerência de Riscos e Segurança da Informação – GERS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.4. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

6.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.6. Solicitar Notas Fiscais quando não enviados pela CONTRATADA;

6.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

7.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601 - FUNGEFAZ

7.1.2. Projeto Atividade: 4235

7.1.3. Elemento de Despesa: 4490.5200

7.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O Valor Unitário é de R\$ 12.400,00 (doze mil, quatrocentos reais), correspondente ao Valor Global do presente Contrato, de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), que corresponderá ao total dos servidores arquivo;

8.1.2. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

8.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

8.2.2. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto fornecido;

CLÁSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia 04 de novembro de 2010 e término previsto para 04 de novembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, assumindo as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

- 10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 10.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 10.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- 10.3.7.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 10.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, garantido o direito ao contraditório, a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo

das multas cabíveis;

11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade responsável, reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, que será proferida dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86, da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

13.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gerência de Riscos e Segurança em T.I. - GERS será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o

referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou fornecimento dos produtos com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de

termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**FABIANO COSTA BARCELOS
LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: